

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE,  
SC  
Rua Irmão Ambrósio, nº120, CEP: 89.873-000  
Fone/Fax: (0\*\*49) 3630-0125  
E-mail: [vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:vereadores@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ: 17.357.220/0001-70

### MOÇÃO DE APOIO Nº 03/2024

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE – SC, POR SEU PRESIDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE MOÇÃO DE APOIO.**

O Poder Legislativo de Bom Jesus do Oeste – SC, por iniciativa conjunta de todos os Vereadores, sendo eles, Presidente **Ivaldo Defendi Ribeiro**, Vereadores **Leisi Rauber Wandscheer**, **Marcio Jose Storck**, **Marines Belusso**, **Andreia Comunello**, **Vilmar Senhor**, **Eleni Pereira Schmitt**, **Evandro Boyaski**, e **Loreni Seider**, para ser encaminhado a todos os Deputados Estaduais, para manifestar APOIO a PL 2161/2024 que Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para definir como dano ao erário ordenar despesas com recursos públicos em festas, shows, apresentações, espetáculos e eventos que exponham apologia ao consumo de drogas ou que tenham conteúdo de natureza erótica, sexual e/ou pornográfica em contrariedade ao estatuto da criança e adolescente.

**CONSIDERANDO** que o presente Projeto de Lei objetiva qualificar como improbidade administrativa a aplicação de recursos públicos em festas, shows, apresentações, espetáculos e eventos que exponham apologia ao consumo de drogas ou que tenham conteúdo de natureza erótica, sexual e/ou pornográfica em contrariedade ao estatuto da criança e adolescente

**CONSIDERANDO** que a apologia ao consumo de drogas é crime definido na Lei nº 11.343/2006, segundo o qual fica configurado o tipo penal “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga” (art. 33, § 2º, da referida lei). Dessa forma, entendo coerente punir como ímprobo o gestor que, ciente da natureza do evento contratado (dolo do ordenador), contra evento com recursos públicos que faça apologia ao consumo de drogas.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente define no parágrafo único do art. 74 que “os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação”. Já o art. 75 da citada Lei estabelece que “toda criança ou adolescente terá acesso às diversões





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE,  
SC  
Rua Irmão Ambrósio, nº120, CEP: 89.873-000  
Fone/Fax: (0\*\*49) 3630-0125  
E-mail: [vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br)  
CNPJ: 17.357.220/0001-70

e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária”, enquanto seu parágrafo único ressalta que “as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável”.

**CONSIDERANDO** Ao contrário, os direitos da pessoa humana referidos na Constituição lhes são também inerentes assim, o direito à educação, à cultura, ao esporte ao lazer, como já foi visto, a eles se aplicam, na forma discriminada no Estatuto”.

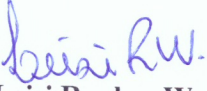
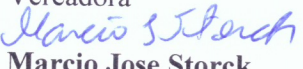


Portanto, o exercício dos referidos direitos será na forma definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual a contratação com recursos públicos de eventos ou similares que tenham conteúdo de natureza erótica, sexual e/ou pornográfica em contrariedade ao estatuto configurará improbidade administrativa. Ante o exposto, peço aos nobres Pares a aprovação da presente Moção de Apoio.

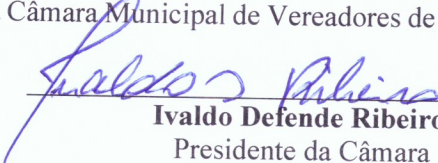
**A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE, APROVA A MOÇÃO DO VEREADORES QUE SUBSCREVEM, APOIA QUE VOSSAS EXCELÊNCIAS, SE POSICIONEM, DE FORMA POSITIVA PARA A APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI.**


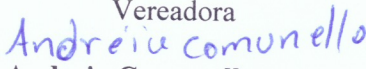


**CONTAMOS COM O APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA QUE POSSAMOS ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO QUE EQUILIBRE A SEGURANÇA E OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 17 de junho de 2024

  
**Leisi Rauber Wandscheer**  
Vereadora  
  
**Marcio Jose Storck**  
Vereador  
  
**Vilmar Senhor**  
Vereador  
  
**Eleni Pereira Schmitt**  
Vereadora

  
**Ivaldo Defende Ribeiro**  
Presidente da Câmara

  
**Marines Belusso**  
Vereadora  
  
**Andreia Comunello**  
Vereadora  
  
**Loreni Seider**  
Vereadora  
  
**Evandro Boyaski**  
Vereador